



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/2022-CMTG
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

(LN Nº 8.666/93, art. 25, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional de notória especialização e larga experiência em assessoria técnico-jurídica visando o auxílio a mesa diretora desta ilustre casa legislativa, no intuito do Município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normalização dos atos administrativos;

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser quitado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondentes aos serviços de assessoria técnico-jurídica a serem executados nesta Câmara, visando à boa e regular prática de todos os atos processuais necessários a defender os interesses deste Câmara em juízo ou no âmbito da administração pública local e nas demais esferas do poder público.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 13, incisos II, III e V, c/c art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

....

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

*Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente ao Advogado **Dr. ALIATÁ PEREIRA PINTO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RN sob o nº 7666, por apresentar vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de assessoria técnico-jurídica junto ao poder legislativo, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar a Câmara Municipal de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais, sendo, portanto, o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido por esta Casa Legislativa.*

Taboleiro Grande/RN, 03 de janeiro de 2022

Vagner Rodrigues Pereira
PRESIDENTE